REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO MONTE DE CAPARICA

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO
MONTE DE CAPARICA

# Regimento do Departamento do Pré-escolar

# REGIMENTO DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO DO PRÉ-ESCOLAR

## ANO LETIVO 2025/2029

### ARTIGO 1 – OBJETIVO E ÂMBITO

1. O presente regimento regulamenta a atividade do Conselho de Departamento do Pré-escolar do agrupamento de escolas do monte de Caparica e aplica-se a todos os docentes a lecionar neste nível de ensino.
2. O Conselho de Departamento do Pré-escolar destina-se a articular e harmonizar as atividades desenvolvidas pelos grupos do pré-escolar, competindo-lhe desenvolver a cooperação dos docentes entre si e colaborar com todos os órgãos representativos da estrutura organizacional do agrupamento, assegurando a adequação do processo de ensino e aprendizagem às características e necessidades das crianças que o frequentam.

### ARTIGO 2 – COMPOSIÇÃO

1. O Conselho de Departamento do Pré-escolar é constituído pela totalidade dos docentes do pré-escolar a desempenharem funções nas escolas do referido nível de ensino, abrangidas pelo território educativo do agrupamento escolas do monte de Caparica:
   - Escola Básica N.º 1 do Monte de Caparica, 3 educadoras de infância do quadro de agrupamento;
   - Escola Básica N.º 3 do Monte de Caparica, 2 educadoras de infância do quadro de agrupamento;
   - Escola Básica da Fonte Santa, 2 educadoras de infância do quadro de zona pedagógica;
   - Escola Básica Rogério Ribeiro, uma educadora de infância do quadro de agrupamento e duas contratadas.
2. O Departamento do Pré-escolar é coordenado por uma educadora, eleita pelos elementos do departamento saída da proposta da Diretora, para um mandato de quatro anos, de acordo com os n.ºs 4 e 5 do artigo 43.º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

### ARTIGO 3 – REGIME DE FUNCIONAMENTO

1. O Conselho de Departamento do Pré-escolar reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo coordenador ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou, ainda, a solicitação da direção.
2. O Conselho de Departamento do Pré-escolar elabora o seu regimento, devendo respeitar o regime de autonomia, administração e gestão, bem como o regulamento interno do agrupamento.

3. O regimento deve definir regras precisas de organização e funcionamento.
4. O Conselho de Departamento do Pré-escolar reunir-se-á ordinariamente:
   a) antes do início das aulas, o número de vezes considerado necessário, para a planificação das atividades letivas a efetuar ao longo do ano;
   b) mensalmente, sempre que possível, para coordenação de atividades, para tomada de conhecimento das diretrizes superiormente definidas, para dar cumprimento, a nível de departamento, do plano de formação de professores e das atividades previstas no plano anual de atividades;
   c) após a conclusão das atividades letivas, para a avaliação do trabalho realizado ao longo do ano letivo, da qual dará conhecimento, através da coordenadora, ao conselho pedagógico;
   d) a coordenadora convocará as reuniões ordinárias, conforme consta no regulamento interno, com uma antecedência mínima de 2 dias úteis, devendo constar da convocatória de cada reunião a respetiva ordem de trabalhos;
   e) as reuniões extraordinárias serão convocadas por iniciativa da coordenadora, da diretora ou sob proposta de, pelo menos, 1/3 dos respetivos docentes. para estas, os docentes serão convocados com uma antecedência mínima de 48 horas;
   f) as reuniões ordinárias realizar-se-ão na segunda quarta-feira útil de cada mês, caso coincida com feriados transitarão para o primeiro dia útil imediato, realizando-se às 16h;
   g) o Conselho de Departamento do Pré-escolar reunirá ordinariamente na Escola Básica N.º 3 do Monte de Caparica;
   h) as reuniões terão uma duração máxima de duas horas, poderão terminar antes do tempo limite, sempre que o presidente dê por encerrados os trabalhos;
   i) as reuniões do Conselho de Departamento do Pré-escolar serão secretariadas por um dos docentes, em regime de rotatividade;
   j) das reuniões será lavrada ata que ficará arquivada na direção;
   k) as faltas às reuniões do Conselho de Departamento do Pré-escolar serão comunicadas pelo docente ao coordenador, no próprio dia, e à direção.

## ARTIGO 4 – COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO DO PRÉ-ESCOLAR

1. ao Conselho de Departamento do Pré-escolar compete:
   a) planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do conselho pedagógico;
   b) articular com os diferentes departamentos curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;

c) cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
d) dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares dos grupos;
e) identificar as necessidades de formação no âmbito dos docentes;
f) propor ao conselho pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades dos grupos.

**ARTIGO 5 – COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO DO PRÉ- ESCOLAR**

1. O docente coordenador do Conselho de Departamento do Pré-escolar deve, especificamente:
   a) coordenar a planificação das atividades pedagógicas e promover a troca de experiências e a cooperação entre os docentes do departamento;
   b) apoiar os docentes menos experientes, promovendo a criação de condições que favoreçam a formação recíproca e contínua;
   c) promover a elaboração do plano de atividades do respetivo departamento;
   d) assegurar a participação do grupo de docentes na elaboração e execução do plano de atividades do agrupamento;
   e) realizar a avaliação de desempenho de docentes, de acordo com a legislação em vigor;
   f) participar nas reuniões de conselho pedagógico, veiculando informação do e para o departamento.

**ARTIGO 6 – DIREITOS DOS MEMBROS**

1. Cada membro tem direito a:
   a) ser respeitado na sua pessoa e ideias;
   b) poder expressar-se livremente, expor as suas ideias e manifestar as suas opiniões, dentro das normas da liberdade e respeito mútuo;
   c) apresentar críticas e/ou sugestões de atividades que melhor se coadunem com as necessidades da comunidade educativa;
   d) ter acesso a toda a documentação emanada da tutela ou de entidades com interesse para a escola/agrupamento;
   e) tomar conhecimento, de preferência previamente, de toda a documentação que se relacione com a atividade docente e sujeita a discussão na reunião;
   f) ser esclarecido nas dúvidas sobre qualquer matéria relacionada com a área pedagógica ou de funcionamento do agrupamento;
   g) receber material de apoio que se relacione com as funções que exerce com vista à otimização do funcionamento da sua escola/agrupamento.

## Artigo 7 – Deveres dos membros

1. É dever de cada elemento do conselho de departamento do pré-escolar:
   a) ter atitudes de dignidade e civismo;
   b) participar nas reuniões e ser pontual;
   c) colaborar no bom funcionamento do conselho de departamento do pré-escolar;
   d) conhecer a legislação escolar em vigor;
   e) ser discreto e não propalar assuntos debatidos e/ou analisados nas reuniões;
   f) analisar e propor soluções para, em conjunto com os restantes elementos da comunidade educativa, encaminhar adequadamente as crianças.

## Artigo 8 – Aprovação do regimento

A aprovação do regimento, ou qualquer alteração ao mesmo, tem, obrigatoriamente, de ser feita por maioria qualificada de dois terços dos seus membros.

## Artigo 9 – Disposições finais – omissões

As situações omissas no presente documento regem-se pelo regulamento interno do agrupamento e pela legislação em vigor.

## Artigo 10 – Entrada em vigor

Este documento entrará em vigor após a sua aprovação pelo conselho de docentes do departamento do pré-escolar.

## Artigo 11 – Divulgação

O presente regimento deve ser conhecido por todos os membros do conselho de departamento do pré-escolar.

Depois de aprovado, este regimento será enviado por via eletrónica a todos os docentes e entregue cópia à diretora para os fins que julgue por convenientes.

Regimento aprovado em reunião de 15 de julho de 2026.

A Coordenadora de Departamento

Susana Oliveira